

A INFORMÁTICA E O DIREITO

AS POSSIBILIDADES REAIS DE AVANÇO*

Jairo Gilberto Schäfer

RESUMO

Aborda a função do Poder Judiciário na efetivação dos direitos fundamentais.

Analisa a questão da administração eficiente do processo judicial como um elemento indissociável do direito fundamental do acesso à Justiça.

Exemplifica as intervenções concretas da informática na prestação jurisdicional, na Vara Federal Criminal de Blumenau e as conseqüências desse fato depois de quase dois anos de sua implementação.

Ao final, considera que é absolutamente indispensável capacitar e aperfeiçoar, na área de informática, as instituições judiciárias, bem como informatizar as rotinas cartorárias, mantendo o compromisso de qualidade e eficiência da prestação jurisdicional.

PALAVRAS-CHAVE

Informática; Poder Judiciário; administração; prestação jurisdicional.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não há como trabalhar o Poder Judiciário, a jurisdição e os direitos fundamentais sem que se estabeleça uma ligação direta e estrita à questão da pragmática judiciária, aqui entendida como o modo de atuar do magistrado, das secretarias e dos cartórios judiciais.

2 A FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A primeira questão vem a partir de um dado estatístico: qual a função do Poder Judiciário e basicamente a do Poder Judiciário Federal, no âmbito dos direitos fundamentais?

Norberto Bobbio, conhecido jusfilósofo italiano, disse-nos que este é o momento de todos nós, juristas, intérpretes e magistrados, deixarmos de discutir a fundamentação dos direitos humanos – os seus significado, utilidade e legitimidade – e passarmos para o segundo ponto da escalada humana, a efetivação, a concretização dos direitos, ou seja, nós, como magistrados, juristas, temos de ter a preocupação não somente com a teoria dos direitos fundamentais (previsto em tratados internacionais e/ou em documentos internos), mas, essencialmente, com a integração destes na vida diária dos jurisdicionados.

Podem ser construídas diversas críticas à Constituição Federal de 1988, mas é inegável que ela apostou nos integrantes do Poder Judiciário, considerando-os como instrumentos absolutamente eficientes na defesa dos direitos fundamentais. Criou ferramentas denominadas “remédios judiciais”, as quais têm por objetivo a garantia, a eficácia e a efetividade dos direitos constitucionalmente consagrados. Portanto, a própria Constituição atribui ao Poder Judiciário um perfil diferente daquele perfil teórico atribuído aos juristas: o Poder Judiciário tem um compromisso indeclinável com a concretização dos direitos fundamentais e, acima de tudo, com a efetividade de sua estrutura normativa.

Deve-se ter, no presente trabalho, como pressuposto teórico, o elemento essencial de ser o Poder Judiciário depositário, pela Constituição Federal de 1988, das expectativas e da concretização dos valores constitucionais.

3 A JUSTIÇA FEDERAL E O ACESSO À JUSTIÇA

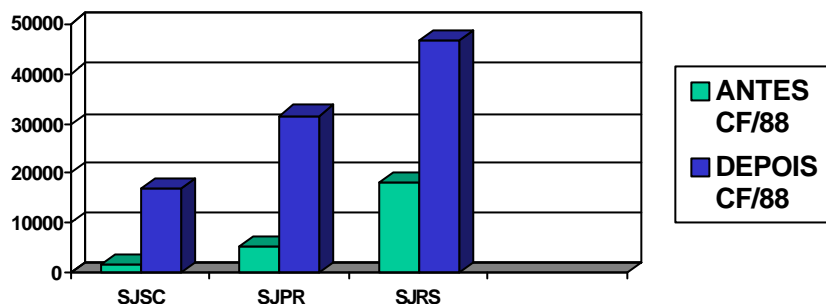
A pesquisa estatística do acesso ao Poder Judiciário a partir da Constituição de 1988 evidencia o renascimento da consciência cidadã no povo brasileiro, uma vez que a crescente utilização de instrumentos

judiciais de defesa dos direitos constitucionais veicula a contrariedade ao quadro institucional de violação às posições jurídicas.

No âmbito da Justiça Federal de primeira instância (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), os números mostram-se esclarecedores. Na Seção Judiciária de Santa Catarina, no período compreendido entre 25 de abril de 1967 (recriação da Justiça Federal) e 31 de outubro de 1988 (promulgação da Constituição Federal), foram ajuizados 1.860 mandados de segurança e 162 *habeas corpus*; já no período compreendido entre 1º de novembro de 1988 e 18 de setembro de 1998, foram ajuizados 16.993 mandados de segurança e 112 *habeas corpus*¹. Na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, até o advento da Constituição de 1988, foram ajuizados 17.976 mandados de segurança e 398 *habeas corpus*; entre o advento da Constituição e 23 de setembro de 1998, foram ajuizados 46.408 mandados de segurança e 577 *habeas corpus*². Na Seção Judiciária do Paraná, no primeiro período antes mencionado, foram impetrados 5.125 mandados de segurança e 19 *habeas corpus*, sendo que, após a Constituição de 1988, foram ajuizados 31.662 mandados de segurança e 252 *habeas corpus* (até 23 de setembro de 1998)³.

* Conferência proferida no 2º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça.

Graficamente, os dados referentes ao mandado de segurança ficam assim demonstrados:



A estatística mostra claramente que, tanto a Constituição quanto o cidadão brasileiro, acreditam no Poder Judiciário.

Há quem poderá objetar que a realidade é outra, em decorrência do aumento populacional e a ampliação da Justiça Federal, por meio de sua interiorização. Todos esses aspectos são levados em consideração na análise dos dados, mas eles são conducentes a uma conclusão indeclinável: demonstram que o cidadão, acima de tudo, acreditou nas promessas constitucionais de redemocratização, confiando no Poder Judiciário como instrumento adequado ao exercício da cidadania que estava tão esquecida.

Com o ressurgimento da cidadania e da crença do cidadão no Poder Judiciário, surgiu, também, a crítica relacionada à morosidade da prestação jurisdicional – o que é considerado um dos maiores entraves do Poder Judiciário. O cidadão, acreditando no Poder Judiciário, acabou por se defrontar com um Poder que não estava ciente de suas responsabilidades, ainda não ambientadas às novas disposições constitucionais. Deparou-se com um aparelho judicial não-compatível com a nova realidade que se instaurou a partir das disposições constitucionais. Este despreparo suscitou atraso na prestação jurisdicional e, Justiça lenta não é nada mais do que injustiça qualificada.

4 A ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE DO PROCESSO COMO ELEMENTO DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

Portanto, em virtude desses fatos, passamos a rediscutir qual a função do Poder Judiciário e a do magistrado na condução do processo. O juiz, basicamente, assumirá um compromisso muito mais amplo do que meramente o de prestar a

jurisdição *stricto sensu*, e, por “prestá-la”, entenda-se o ato sentencial; o juiz, ao lado, junto e em pé de igualdade com essa obrigação, terá também uma outra, o compromisso com a efetividade, ou seja, a obrigação com a eficiência e com o respeito para com os direitos do cidadão, o que passa necessariamente por rever a própria administração do processo. O que antes não era dever do magistrado passa a ser uma atribuição indeclinável, uma obrigação indissociável do próprio exercício da jurisdição.

A razão de se discutirem a administração do processo e a utilização da informática no processo judicial e na prática judiciária significa a preocupação com a efetivação dos direitos fundamentais. Foi a partir dessa ótica que surgiu a necessidade de se trabalhar a morosidade judicial, não só a partir das suas conotações jurídicas ou legais, mas a partir de todas as suas causas. Todos sabemos quais as causas da lentidão da Justiça e podemos especificar, no mínimo, quatro delas para justificar tal fenômeno: 1) aumento explosivo de processos; 2) forma inadequada de recrutamento de magistrados e funcionários; 3) falta de estrutura administrativa da Justiça; 4) deficiência das leis processuais. Todas essas causas devem ser trabalhadas, o que, obviamente, não pode servir como escusa para não se implementarem outras medidas que independam da estrutura morosa de alteração legislativa.

5 INTERVENÇÕES CONCRETAS DA INFORMÁTICA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Para demonstrar a utilização da informática no âmbito judicial, trazem-se algumas conotações práticas, dentre as quais, a utilização da internet, como instrumento eficiente, a partir da experiência na Vara Federal Criminal de Blumenau. O debate sobre

essas conotações servirá para verificar a função da informática nos âmbitos da Justiça Federal e processual.

A primeira questão, trabalhada com resultados positivos, refere-se à utilização da internet e da informática a partir de uma ótica diferenciada. Estamos acostumados a utilizar o equipamento informatizado como mero instrumento substitutivo da antiga máquina de escrever, ou seja, temos um computador com recursos avançadíssimos, mas o utilizamos, tão-somente, como simples redator de texto.

Todavia, temos de passar para um segundo momento e ver na informática, não uma substituição do sistema anterior, mas uma inovação de prática judiciária, o que significa verificar na informática, e principalmente na internet, um instrumento ligado à eficiência, à efetividade e à eficácia da prestação jurisdicional.

5.1 COMUNICAÇÃO ENTRE VARAS E A INTERNET

Um dos grandes problemas da prática cartorária é a comunicação dos atos processuais, tanto na parte legal (de intimação dos advogados, por exemplo), como pela comunicação interna, entre as varas judiciais.

Fez-se uma pesquisa na Vara Federal Criminal de Blumenau a respeito do número de correspondências enviadas mensalmente cujo conteúdo referia-se a: a) pedido de informações sobre audiência realizada; b) informação de designação de data de audiência; c) ou ainda, solicitação de intimação de advogado ou réu. O resultado demonstrou, ao lado da existência de um número elevado de comunicações, as grandes dificuldades que uma prática tradicional acaba gerando para o desenvolvimento normal do processo.

A solicitação, na Justiça Federal, de uma pequena informação, entre Varas Federais de Blumenau e de Jaraguá do Sul (regiões do estado muito próximas), era feita por meio de correspondência formal: o funcionário redigia o ofício e, após a assinatura do juiz, colocava o documento em um envelope previamente preenchido com os dados postais das varas destinatárias e remetente e, em seguida, entregava-o aos correios para ser enviado, mediante Aviso de Recebimento (AR). Todos esses passos, além de uma sobrecarga de procedimento, no âmbito da secretaria, geravam excesso de custos para a Justiça Federal. Posteriormente

serão mostrados dados financeiros bastante significativos à Justiça Federal: a substituição do meio tradicional pelo meio eletrônico. São características do correio eletrônico (*e-mail*): a agilidade e a eficiência a baixo custo.

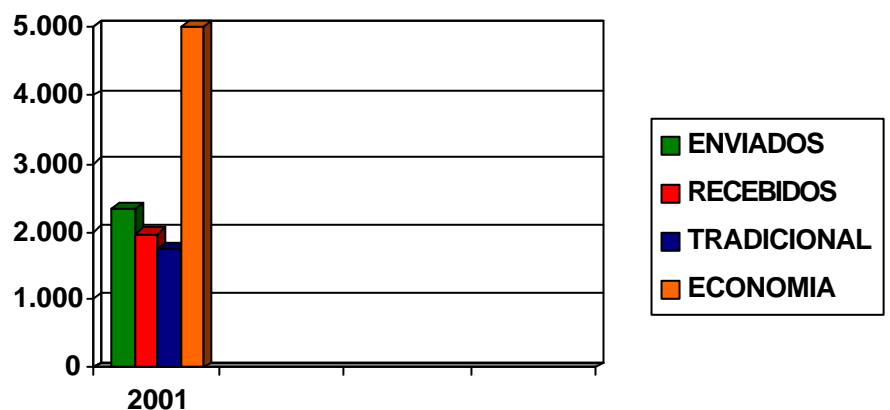
A internet, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, encontra-se, em todas as circunscrições judiciárias e em todas as varas federais, como importante ferramenta de trabalho. Qual a essência do *e-mail*? E o que motivou, inclusive, a criação da estrutura de tal sistema? Como resposta, temos: a celeridade, a necessidade de mantermos e trocarmos informações em tempo real; e a necessidade de não termos, na comunicação de informações processuais, um obstáculo à própria agilidade da prestação jurisdicional. Portanto, passamos a implementar, de modo efetivo e radical, a substituição das comunicações tradicionais pela comunicação eletrônica.

Quais são as situações possíveis de utilização do correio eletrônico? São inúmeras as possibilidades práticas. Por exemplo, um simples ofício do magistrado pedindo informações ao magistrado deprecado quanto ao cumprimento da carta precatória. Neste caso, não existe obstáculo para que seja feito por meio de correspondência eletrônica, nem tampouco na solicitação de outros incidentes criminais, como a remessa de carta precatória – quando não implicar documentos que lhe estejam anexos –, ou, no caso de uma carta precatória objetivando intimar advogado de outra circunscrição a respeito da designação de audiência, ou, ainda, alguma que contenha diversas outras informações, como a comunicação de recebimento de precatória; basta uma folha virtual para enviá-la. Sempre que uma precatória é distribuída à Vara Federal Criminal de Blumenau, deve-se comunicar o seu recebimento ao juízo deprecante, que tem o direito e o dever de saber a respeito e, em um segundo momento, é necessário comunicar-lhe acerca da designação de audiência na precatória, para que ele possa colocar tal informação em seu processo. Todas essas informações podem ser trocadas de modo seguro e eficiente pela internet.

Outro exemplo que pode ser colacionado – também referente à prática cartorária da Vara Federal Criminal de Blumenau –, é a comunicação com a Polícia Ambiental quando dos crimes contra o meio ambiente.

No âmbito dos crimes de menor potencial ofensivo, o instrumento internet, por meio da comunicação eletrônica entre a Justiça e a Polícia Ambiental, foi parte de um projeto que diminuiu o tempo de tramitação processual desses delitos de dois anos para sessenta dias. Tivemos a experiência em mais de quinhentos procedimentos, utilizando essa forma de comunicação, onde a própria audiência, perante o juiz, era designada pela Polícia Ambiental. As informações e comunicações eram efetuadas exclusivamente pela via eletrônica.

Como dado estatístico, no âmbito da Vara Federal Criminal, no ano de 2001, foram enviados 2.235 *e-mails*, constando informações processuais e/ou administrativas; no mesmo período, foram recebidos de outras varas, sejam federais, sejam estaduais – na Justiça Estadual de Santa Catarina, a informatização é plena, e todos os cartórios estaduais também dispõem de *e-mail* –, 1.953 *e-mails*; e foram enviadas 1.747 correspondências tradicionais envolvendo comunicações entre os tribunais superiores e as varas que não dispõem da estrutura de internet. A economia feita em um ano, em virtude dos 2.235 *e-mails* enviados, foi superior a cinco mil reais para os cofres públicos, segundo o gráfico que segue:



Embora seja um dado importante para um país com tamanhas desigualdades sociais como o Brasil, e que deve conduzir a nossa postura, o ganho maior refere-se, contudo, à diminuição do tempo no atendimento das solicitações. Quando a comunicação veiculava mero pedido de informações sobre a situação de uma precatória pelo correio tradicional, levavam-se, no mínimo, trinta dias

para efetivar a informação no processo, sendo que, via *e-mail*, esse prazo diminuiu para, em média, três dias. Procurando buscar o motivo da alteração significativa, constatamos que para o servidor é muito mais fácil consultar o sistema, inserir dados no *e-mail* e enviá-lo do que fazer um ofício, enviá-lo ao gabinete para que o juiz o assine, retorná-lo à secretaria para que seja inserido no envelope devidamente preenchido e anexado a ele o documento AR, registrá-lo e enviá-lo para correio para, enfim, ser entregue à Justiça.

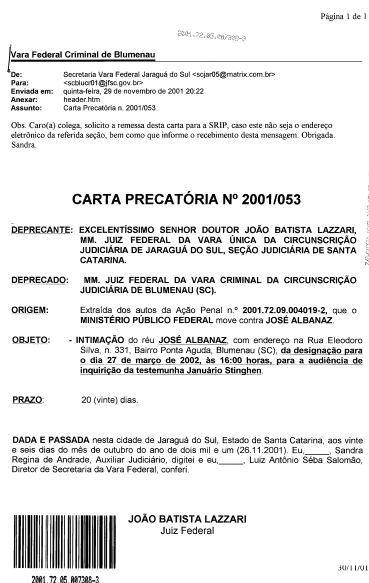
Tal dado permitiu que se estabelecesse uma diminuição nos prazos processuais, influenciando diretamente na celeridade processual. Se considerarmos trinta dias de uma informação e mais trinta dias de outra, no final, reduziremos significativamente o tempo de processo em benefício do jurisdicionado, o que nos demonstra ser possível e necessária a utilização da internet, e, acima de tudo, que é eficiente a utilização do correio eletrônico, do *e-mail*.

Fizemos uma pesquisa para verificar o número de *e-mails* enviados e que não obtiveram resposta, sendo verificado um número inferior a 5%, ou seja, a maioria dos *e-mails* logrou resultados. Reportando-nos à questão da segurança do *e-mail*: para sabermos qual a informação a ser usada nesse sistema, temos de ter critérios

e bom senso para a sua utilização. Não o utilizaremos para uma informação que seja sigilosa ou que dependa de uma investigação, mas, sim, para as práticas diárias e cotidianas do cartório.

Pode-se exemplificar por meio de uma precatória cumprida via *e-mail* expedida pelo Juiz Federal João Batista Lazzari da Circunscrição Judiciária de Jaraguá do Sul, para

intimação do réu, residente em Blumenau. No sistema tradicional, expedir-se-ia a precatória, a qual seria enviada via malote para a capital, Florianópolis, e redirecionada para Blumenau, onde, finalmente, seria distribuída e cumprida. Com a nova possibilidade de utilização do *e-mail*, a precatória foi enviada no mesmo dia, diretamente para Blumenau. Neste passo, abrem-se duas formas de procedimentos: a primeira, utilizada pelo juiz de Jaraguá do Sul; e a segunda, por intermédio de escaneamento. Podemos escanear a precatória com a assinatura do magistrado e enviá-la pelo correio eletrônico:



O fundamental em uma precatória não é a assinatura do juiz deprecante, mas a assinatura do juiz deprecado que determina o seu cumprimento. Se houver dúvidas quanto à autenticidade do documento, esta poderá ser checada via telefone; do contrário, será impressa, distribuída e imediatamente cumprida pela vara criminal. Neste exemplo, ganha-se, no mínimo, cinco dias no cumprimento dessa precatória. Cinco dias que podem ser essenciais para que o ato – a audiência em Jaraguá do Sul – não se realize por falta de intimação.

5.1.1 O USO DA INTERNET NA 4ª REGIÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

No âmbito da 4ª Região, essa questão está regulamentada pelo Provimento n. 1/2000, do então Corregedor-Geral, Dr. Vladimir Passos de Freitas, que, a partir de sua visão e experiência na Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Blumenau/SJ-SC, implementou a utilização do

sistema de comunicação eletrônica, o qual está funcionando adequadamente.

5.2 AGILIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Quanto à agilização das audiências, colaciona-se uma experiência levada a efeito na Vara Federal Criminal de Blumenau, referente à gravação dos depoimentos prestados em juízo.

Utilizando-se desse sistema, na Justiça Federal da 4ª Região, especificamente em Blumenau, foi possível reduzir o tempo da audiência em dois terços, ou seja, uma audiência com duração de três horas, atualmente, realiza-se em apenas uma hora, o que significa períodos menores de permanência do juiz em cada audiência e, conseqüentemente, a realização de um número maior de tal ato processual e, ainda, o magistrado possuiu maior tempo (dentro daquelas três horas referidas acima) para despachos e sentenças.

A interferência da informática na órbita desse sistema levou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região a regulamentar a possibilidade de gravação das audiências. A audiência é gravada e, num segundo momento, “degravada” – essa palavra, embora não exista, é adequada. A transcrição é juntada aos autos, as partes têm vista para que tomem ciência de seu conteúdo. Para os interessados no aprofundamento do estudo dessa medida, recomenda-se a leitura do Provimento n. 01/97, arts. 164 a 182, expedido pelo então Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, Des. Federal Fábio Rosa.

Para implementar tal medida, foi essencial adotarmos o programa *Via Voice* da IBM. A degravação é um momento difícil desse sistema, porque demanda o comprometimento de muitos servidores. Com a adoção do *Via Voice*, o tempo de degravação passou a ser praticamente igual ao tempo da audiência.

O que é *Via Voice*? Como pode ser utilizado? É um programa de computador que capta a voz e a transforma em palavra escrita. Podemos utilizá-lo de duas formas: ou na própria audiência, onde o juiz dita para o programa e este transforma o som em palavras; ou o sistema adotado na Vara Federal Criminal de Blumenau, utilizando-o somente para a degravação do conteúdo da audiência, feita, posteriormente, por um funcionário.

Trata-se de um programa inteligente, que aprende à medida que é

utilizado; quanto mais é utilizado, maior a sua capacidade de identificar a voz de quem o está usando. Hoje temos apenas uma funcionária, extremamente eficiente, que trabalha na audiência e na degravação, sendo por ela informado que o programa capta 99% do que lhe é ditado.

Por meio desse sistema, evita-se, ainda, outra dificuldade muito séria, um dos grandes problemas da modernidade: as doenças por esforço repetitivo. Com tal inovação, diminui-se em muito a necessidade de digitação (seja na audiência, seja na degravação).

Passamos a despendar 1/3 do tempo necessário para realização de uma audiência, pois, na audiência tradicional, o juiz ouve a testemunha e dita as respostas para que o funcionário as digite. Ganhamos em confiabilidade, tranqüilidade e qualidade. A prova passou a ter uma qualidade muito superior àquela prova tradicional.

Em virtude desse sistema, em 2001, no âmbito da Vara Criminal, realizaram-se 506 audiências, havendo apenas um juiz na Vara. Não fosse com a adoção desse método inovador, não teríamos conseguido realizar metade desse número.

5.3 ROL DE CULPADOS INFORMATIZADO

Está em estudo, na órbita do Conselho da Justiça Federal, a elaboração informatizada do rol de culpados. Novamente, o mérito do projeto é do Dr. Vladimir Passos de Freitas, que, como Corregedor, teve a coragem de prever, de forma absolutamente original e pioneira, a possibilidade de mudarmos a concepção clássica e incompatível com o sistema atual do rol de culpados na vara, aquele livro antigo, que ninguém olha ou tem ciência⁴.

No âmbito da macrocriminalidade, a criminalidade organizada e a criminalidade internacional, o Poder Judiciário necessita ter à sua disposição um instrumento ágil para seu combate. E a internet terá a grande vantagem dessa informação de rol de culpados sair do âmbito da vara e ir para um banco de dados acessível a um grande número de pessoas. Podemos limitá-lo, como é o caso da Justiça Federal da 4ª Região, somente na esfera da Justiça Federal. Poderíamos ampliá-lo para a Polícia Federal, mas trata-se de uma mera questão de metodologia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É absolutamente indispensável que tenhamos algumas noções práticas recomendadas, no âmbito da Justiça Federal, para o uso da informática. Primeiro, capacitar e aperfeiçoar nossas instituições. É o que está sendo feito e devemos fazer, ainda, com mais frequência. Devemos familiarizar principalmente os magistrados com a utilização da internet. Devemos romper o obstáculo para o ruído da comunicação ainda existente entre quem atua no processo, a internet e a informática, esclarecendo os seus benefícios, as suas vantagens e os seus problemas. Segundo, informatizar as rotinas cartorárias. É indispensável, por exemplo, a existência de um programa que, ao cadastrar a carta precatória, já expeça o ofício ou o *e-mail* comunicando a sua distribuição ao juiz deprecante. Não há mais como se admitir a necessidade do ofício ser redigido mecanicamente pelo funcionário. Temos de ter um programa que já faça o mandado de intimação contendo o nome das partes, o local e a data, no qual não haja mais necessidade de digitação de cada dado isoladamente e posterior impressão para cada um – inclusive, com a possibilidade de erro quando se usa um modelo já preenchido para fazer a troca de dados, trocando-se corretamente alguns deles, esquecendo-se de outros.

Precisamos investir na informatização das rotinas. A utilização da internet, como ferramenta de efetividade processual é absolutamente indispensável e deve fazer parte do nosso dia-a-dia.

É imprescindível que se mantenha o pensamento contínuo da qualidade da prestação jurisdicional no cotidiano, saber que o direito do cidadão não é apenas a prestação jurisdicional, mas a manutenção de sua qualidade e eficiência.

Necessitamos, urgentemente, de alterações legislativas para incorporar novas tecnologias. A Ajufe, Associação dos Juizes Federais, pioneiramente, enviou um projeto ao Congresso Nacional, objetivando incorporar ao sistema processual brasileiro práticas novas de informática e incorporação definitiva da internet ao processo judicial.

Por fim, tudo isso será letra morta, de nenhuma validade, se não tivermos o comprometimento do magistrado e dos demais operadores jurídicos com a eficácia da atividade jurisdicional. É um compromisso

indeclinável de quem atua no processo em prol do cidadão.

Dedico este trabalho aos funcionários da Vara Federal Criminal de Blumenau, sempre eficientes e dedicados no desempenho de suas funções.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 Estatística fornecida pelo setor de distribuição da Seção Judiciária de Santa Catarina.
- 2 Estatística fornecida pelo setor de distribuição da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
- 3 Estatística fornecida pelo setor de distribuição da Seção Judiciária do Paraná.
- 4 Provimento n. 28/2000, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

ABSTRACT

The author approaches the Judiciary Power's function in the effectiveness of the fundamental rights.

He analyzes the subject of the efficient administration of the judicial proceeding as an inseparable element of the fundamental right for accessing the Justice.

The concrete interventions of the informatics in the judgment within the Criminal Federal Court's Section of Blumenau are shown as an example. Furthermore, he exemplifies the consequences of this fact after almost two years of its implementation.

At the end, he considers that it is quite indispensable to enable and improve the judiciary institutions in the informatics area as well as to computerize the notarial routines, keeping both the quality and efficiency commitments of judgment.

KEYWORDS – Informatics; Judiciary Power; administration; judgment.

Jairo Gilberto Schäfer é Juiz Federal da Circunscrição Judiciária de Blumenau/SC.